



AGÊNCIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL

TERMO ADITIVO Nº 1/2024

TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO DE ATER Nº 022/2023, QUE CELEBRAM ENTRE SI A AGÊNCIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - ANATER E A CONSULTORIA TERRA VIVA LTDA.

A **Agência Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural – ANATER**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, de interesse coletivo e de utilidade pública, instituída pela Lei 12.897 de 18 de dezembro de 2013, regulamentada pelo Decreto nº 8.252/2014, inscrita no CNPJ sob o nº 24.203.514/0001-02, com sede no SBN, Quadra 01, Bloco D, Ed. Palácio do Desenvolvimento, 5º andar – Brasília/DF – CEP 70.057-900, neste ato representado pelo **Presidente Sr. Jefferson Coriteac**, brasileiro, inscrito no CPF nº [REDACTED], portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED] seu Diretor Administrativo **Sr. Carlos Camilo Góes Capiberibe**, brasileiro, inscrito no CPF [REDACTED], portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED] sua Diretora Técnica **Sra. Loroana Coutinho de Santana**, brasileira, inscrita no CPF nº [REDACTED] portadora da Carteira de Identidade nº [REDACTED] de acordo com seu Estatuto Social, doravante denominado de **CONTRATANTE** e a **CONSULTORIA TERRA VIVA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **13.226.357/0001-34**, com sede na Avenida Juscelino Kubitschek, 1156, Centro — Gouveia/MG - CEP: 39.120-000, neste ato representada pelo **Sr. Gustavo Vinicius Silva Campos**, brasileiro, inscrito no CPF: [REDACTED] portador do RG [REDACTED] neste ato denominada **CONTRATADA**.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência.

2. CLAUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

2.1. Fica alterado o disposto na CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA do contrato originário que passará a ter a redação nos termos que se seguem:

4.1. O prazo de vigência deste Contrato é contado da data de sua assinatura **até o dia 31 de dezembro de 2025**, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes, desde que justificadas, e as decorrentes de necessidade de prorrogação, constarão de termos aditivos.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA AUSÊNCIA DE IMPACTO FINANCEIRO

3.1. Fica consignado neste Termo que a prorrogação da vigência contratual não implicará em impacto financeiro suplementar ao Contrato, tampouco no pagamento adicional de custos fixos à CONTRATADA.

3.2. A CONTRATADA não poderá pleitear posteriormente os valores referentes a custos fixos que eventualmente advirem da execução deste Termo Aditivo, seja por vias administrativas ou judiciais.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

4.1. Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições anteriormente avençadas, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

5.1. A ANATER providenciará a publicação do extrato do presente instrumento no Diário Oficial da União ou no sítio eletrônico da ANATER. E assim, por estarem de pleno acordo com o que neste instrumento é pactuado, assinam o presente termo aditivo, para que produzam os efeitos dele decorrentes.

Jefferson Coriteac
Presidente da ANATER

Carlos Camilo Góes Capiberibe
Diretor Administrativo e Financeiro da ANATER

Loroana Coutinho de Santana
Diretora Técnica da ANATER

Gustavo Vinicius Silva Campos
Representante da Consultoria Terra Viva Ltda



Documento assinado eletronicamente por **GUSTAVO VINICIUS SILVA CAMPOS, Usuário Externo**, em 05/12/2024, às 17:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Camilo Goes Capiberibe, Diretor (a)**, em 06/12/2024, às 15:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Loroana Coutinho de Santana, Diretora Técnica**, em 06/12/2024, às 16:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jefferson Coriteac, Presidente**, em 06/12/2024, às 16:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:

[https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **39346395** e o código CRC **BCD2A6EF**.